



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO: Projeto de lei nº 4.765, de 11 de junho de 2026

EMENDA: Dispõe sobre a substituição gradativa de sinais sonoros estridentes por sinais musicais, sons suaves ou outros recursos adequados de sinalização nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Timóteo, como medida de acessibilidade sensorial, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadores Professor Diogo, Leninha Dimas e Renara Cristina.

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4.765, que dispõe sobre a substituição gradativa de sinais sonoros estridentes por sinais musicais, sons suaves ou outros recursos adequados de sinalização nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Timóteo, como medida de acessibilidade sensorial, e dá outras providências.

O objetivo primordial é garantir a acessibilidade sensorial e o bem-estar de alunos que possuem hipersensibilidade auditiva, com atenção especial aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto é formalmente constitucional e legal. A iniciativa parlamentar é legítima, pois trata de diretrizes para a proteção de pessoas com deficiência no âmbito local, matéria de competência municipal suplementar. Além disso, a proposta encontra amparo e alinhamento com a Lei Estadual nº 25.261 de Minas Gerais, que já estabelece obrigações semelhantes para instituições de ensino.

A norma estabelece que a troca dos aparelhos não precisa ser imediata, devendo ocorrer conforme os equipamentos atuais apresentem defeitos ou necessitem de manutenção. Essa cláusula afasta a necessidade de impacto financeiro imediato ao erário municipal, garantindo a viabilidade orçamentária da medida.

O relator destacou que a medida promove a inclusão e a empatia no ambiente escolar. Para crianças com TEA, o barulho das sirenes tradicionais pode ser "insuportável", desencadeando crises e dificultando a permanência na escola. A substituição por sinais suaves é uma adaptação razoável que assegura o direito à educação em condições de igualdade e dignidade.

3. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

Analizada, sob a ótica constitucional e legal, nada impede sua regular e normal tramitação pela Casa, razão pela qual nos posicionamos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2026

Dr. Lair Bueno
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Brinnel Tozatti

Raimundo Nonato

Marcus Fernandes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **BRINNEL TOZATTI FERREIRA** em **01/07/2026 13:54**

Checksum: **48889E11DCB23E5ABCCEE97D03FE7470F4E4944727140C79BA05D40A8D91D443**

Assinado eletronicamente por **LAIR MARTINS BUENO JUNIOR** em **01/07/2026 14:18**

Checksum: **F1FAAE4CD0CEEC988362201362949A86794069213D771F035B18178EEED85A9F**

Assinado eletronicamente por **MARCUS ANDRE FERNANDES FERREIRA** em **01/07/2026 14:21**

Checksum: **D4C3E0A8856A0BDF4612942712455521EF4BB79A5245538D9D3C579B49304E72**

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO VIEIRA** em **01/07/2026 15:56**

Checksum: **5CFE162F1DCBD2508BC12BB94E3BBE216408C98571A27985421228939DA905C8**

